



**DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 17 de Outubro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 126, tomou ainda as seguintes deliberações:

**PROCESSO INSTAURADO**



**44/DISC-08/09** – À **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BARROSELAS** e ao jogador **SÉRGIO HILÁRIO MIRANDA CUNHA** (776.852), por eventual participação irregular deste no jogo n.º. 160.01.016 “Associação Desportiva Barroselas/Sporting Clube de Braga”, realizado em Barroselas, no dia 28 de Setembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores “C”.



**PROCESSO DECIDIDO**



**18/DISC-08/09** – Punir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, RECREATIVA, DESPORTIVA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PICO DE REGALADOS** com as penas suspensão por duas épocas desportivas e multa de 500,00 € (quinhentos euros), tudo nos termos das disposições conjugadas dos Art.ºs. 46.º, n.º. 2, alínea c) e n.º. 3, do Regulamento Disciplinar. – **Considerada notificada em 27/10/2008.**



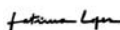
**IMPEDIMENTOS**



PROC.º. N.º **34/RD31-08/09**



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MAIA** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º, n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal do Trabalho da Maia (Secção Única), no âmbito do processo n.º. 416/06.9TTMAI, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Basílio Alexandre Neiva Almeida**. – **Desde 24/10/2008.**





PROC.º. N.º 35/RD31-08/09

Impedir o **SPORT CLUBE "OS DRAGÕES SANDINENSES"** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal do Trabalho do Porto (Juízo Único – 1ª. Secção), no âmbito do processo n.º. 1678/07.OTTPRT, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Hélder Vítor da Silva Borges**. – Desde 24/10/2008.

### SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTO



PROC.º. N.º 32/RD31-08/09



Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 78, de 114, de 8 de Outubro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Carlos Miguel Mondim Saleiro** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **10/10/2008**.



### CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO

PROC.º. N.º 74/DISC-03/04



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **FRENTE IMPULSIONADORA DE DESPORTO E CULTURA** a que alude o Comunicado Oficial n.º. 321, de 14 de Março de 2007, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo disciplinar em referência. – Desde 22/10/2008.



Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF